

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA PR/FAETEC Nº 642 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

**ESTABELECE PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO À COVID-19 E ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE FAETEC PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC - no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e observando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-260005/000115/2021,

## CONSIDERANDO:

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, prorrogou até 1º de julho de 2021 o estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8794 de 17 de abril de 2020 em virtude da situação de emergência em saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- que as aulas presenciais da Rede FAETEC estão suspensas desde a publicação do Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 em virtude da pandemia do COVID-19;

- as orientações gerais quanto às medidas de prevenção e controle da COVID-19 que devem ser adotadas dentro das Unidades de Ensino, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020;

- a Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020 que orienta as redes de ensino do Estado do Rio de Janeiro quanto aos protocolos sanitários e pedagógicos básicos que devem pautar as ações para o retorno às atividades escolares presenciais;

- a Resolução Conjunta SECTI / FAETEC nº 22 de 06 de outubro de 2020, que regulamenta a programação de retorno às atividades acadêmicas no âmbito da FAETEC em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI).

- o Decreto Estadual nº 47.454/2021, que reconheceu a Educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta durante a pandemia de COVID-19;

- o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

- a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

- a determinação da Lei Estadual nº 8.991/2020 para que o retorno de discentes às atividades presenciais ocorra de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz;

- os princípios norteadores do planejamento de ensino delineados na Deliberação CEE-RJ nº 384/2020, prorrogada pela Deliberação nº 387/2020 para a retomada das atividades presenciais com discentes;

- a necessidade de garantir a continuidade das atividades de ensino, evitando prejuízo ao desenvolvimento regular da formação das crianças e jovens do Estado.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os protocolos de prevenção à COVID-19 e orientações a serem adotados pelas Unidades de Ensino da Rede FAETEC para o retorno às atividades letivas em 2021.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o Ensino Híbrido como modelo educacional na Rede FAETEC.

**§ 1º** - Para os efeitos desta portaria, entende-se por Ensino Híbrido um conjunto de metodologias que aliam atividades pedagógicas presenciais e remotas;

**§ 2º** - O percentual das atividades pedagógicas remotas deverá observar a legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

## DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

**Art. 3º** - Os protocolos de prevenção à COVID-19 a serem adotados pelas Unidades de Ensino da Rede FAETEC devem estar em conformidade com o Plano de Retorno às atividades escolares presenciais, anexo à Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020.

## CAPÍTULO II

## DAS ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES DE ENSINO

**Art. 4º** - As Unidades de Ensino deverão realizar adequação física dos ambientes, observando as seguintes orientações sanitárias:

I - disponibilizar tapetes de higienização de calçados, bem como os insumos necessários para sua efetiva utilização;

II - disponibilizar dispensadores para higienização das mãos com álcool em gel 70% nos locais de maior circulação, bem como nas entradas de ambientes pedagógicos e administrativos;

III - dispor de termômetro digital infravermelho sem contato a fim de aferir a temperatura de toda a comunidade escolar no momento da chegada e sempre que necessário;

IV - organizar e sinalizar o mobiliário dos espaços de salas de aula, laboratórios e refeitório, de modo a garantir o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 1 metro;

V - sinalizar o piso de modo a organizar a direção e o sentido da circulação de pessoas;

VI - afixar cartazes com orientações a respeito das normas para antissepsia das mãos, uso correto de máscaras, bem como a manutenção do distanciamento;

VII - realizar revisão das instalações hidráulicas, de modo a garantir pleno funcionamento de todas as torneiras;

VIII - lacrar ou remover torneiras jato que permitam contato direto com a boca, as quais deverão ser substituídas por equipamentos que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, levado pelo usuário;

IX - disponibilizar preparações antissépticas, sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros e refeitório;

X - higienizar os dutos e filtros dos aparelhos de ar condicionado.

**Art. 5º** - As Unidades de Ensino deverão realizar a sanitização de suas instalações conforme as exigências das autoridades sanitárias.

**Art. 6º** - A retomada das atividades letivas será precedida por um Plano de Ação, elaborado por cada Unidade de Ensino, que deverá atender às orientações previstas nesta Portaria.

**§ 1º** - O Plano de Ação deverá conter a descrição e o cronograma de execução das medidas de adequação previstas nesta Portaria.

**§ 2º** - Cada Unidade de Ensino deverá encaminhar para a Diretoria à qual esteja subordinada o seu Plano de Ação para adequação do ambiente educacional em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria;

## CAPÍTULO III

## DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E DAS BANDEIRAS CLASSIFICATÓRIAS DE RISCO

**Art. 7º** - Fica vedado, para o fim de desenvolvimento de atividades letivas presenciais com discentes, o funcionamento de Unidade de Ensino localizada em área assinalada com Bandeira Vermelha ou Roxa, conforme a classificação de risco da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, enquanto perdurar tal enquadramento.

**Art. 8º** - As bandeiras classificatórias de risco para todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro serão atualizadas semanalmente, às sextas-feiras, até as 14h, pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do endereço eletrônico <https://www.saude.rj.gov.br/>.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS E REMOTAS

**Art. 9º** - Observadas as orientações dispostas nesta Portaria e enquanto estiver em vigor o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, as Unidades de Ensino da Rede FAETEC priorizarão o modelo híbrido como estratégia para as atividades letivas.

**§ 1º** - As Unidades de Ensino da Rede FAETEC poderão adotar atividades exclusivamente remotas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e de comunicação ou outros meios convencionais quando estas configurarem a opção mais adequada para a continuidade da ação pedagógica na vigência do estado de calamidade pública indicado no caput.

**§ 2º** - A adoção do modelo híbrido de ensino não afasta o direito dos discentes ao atendimento presencial, pelas Unidades de Ensino.

**§ 3º** - Fica garantido aos responsáveis e discentes, quando maiores de idade, a opção pelas atividades letivas exclusivamente remotas.

**§ 4º** - O retorno às aulas presenciais está condicionado aos protocolos de prevenção da disseminação à COVID-19 do município onde a Unidade de Ensino estiver localizada.

**Art. 10** - Para as atividades letivas híbridas, nos segmentos da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º e 2º Ano), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento presencial disposto no art. 9º, será:

I - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade de Ensino, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 75% da capacidade de atendimento da Unidade de Ensino, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade de Ensino, no caso de Bandeira Verde.

**Art. 11** - Para as atividades letivas híbridas, nos segmentos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º ao 5º Ano), Anos Finais (6º a 9º Ano) e Ensino Médio, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento presencial disposto no art.9º, será:

I - De até 35% da capacidade de atendimento da Unidade de Ensino, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade de Ensino, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade de Ensino, no caso de Bandeira Verde.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos segmentos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, Ensino Técnico e Educação Superior.

**Art. 12** - Aos gestores das Unidades de Ensino da Rede FAETEC fica atribuída, onde as bandeiras classificatórias de risco autorizarem, autonomia para a organização das atividades presenciais, observando a realidade local, o projeto pedagógico da Unidade, o Plano de Ação apresentado, os docentes disponíveis e os protocolos sanitários.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021

**JOÃO DE MELO CARRILHO**  
Presidente

Id: 2295724

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**
ATO DO PRESIDENTE  
DE 29/01/2021

**APOSENTA REGINA DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 0220.103-6, ID 40555917, vínculo 2, cargo PROFESSOR FAETEC I, referência DOC 40HD12, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e com § 7º do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019, Processo nº SEI - E-26/005/4882/2019.

Id: 2295719

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
ATO DO PRÓ-REITOR INTERINO  
DE 02.02.2021

**PORTARIA Nº 095/2021 - INSTAURA** sindicância para apurar a irregularidade objeto da CI UERJ/CETREINA SEI nº 120 (9109886), designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores do Gabinete da PR-1 abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro: LUIZ EVANDRO FERREIRA DE MENEZES, matr. nº 33.435-9; ANDRÉA MALTEZ COELHO, matr. nº 32.122-4; Prof. ALEXANDER JOSEF SA TOBIAS DA COSTA, matr. nº 32.521-7.

Processo nº SEI-260007/005407/2020

Id: 2295827

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 02.02.2021

**PROCESSO Nº SEI-260007/009460/2020 - DETERMINO** a inclusão de LAÍS RODRIGUES DA SILVA, Professor Adjunto, matrícula nº 40.203-2, no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução do CONSUN nº 05/2019.

Id: 2295828

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

ATO DO PRESIDENTE  
DE 01/02/2021

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades, objeto do processo nº SEI-260018/000166/2021, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os servidores SAMUEL SODRE DA SILVA, ID Funcional nº 6191088, MICHELLE SILVA DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 44280556 e HUGO ANTONIO CORREA ANTUNES, ID Funcional nº 28168020, sob a presidência do primeiro.

Id: 2295758

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 03/02/2021

**PROCESSO Nº SEI-260018/000054/2021 - RATIFICO** a DESPESA no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) em favor da Empresa CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE S/A, referente a despesa com a prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a sede do IPEM-RJ, durante o exercício de 2021, a contar de 01/01/2021, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e na Lei nº 287/79, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2295946

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DESPACHO DO DIRETOR  
DE 02/02/2021

**PROCESSO Nº SEI-260018/000190/2021 - LEONARDO ANTUNES ALVES DA COSTA**, ID Funcional nº 44122535, ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, com base no art. 9º e seu Parágrafo Único da Lei nº 530/1982, o tempo prestado em atividades vinculadas ao regime geral da Previdência Social, nos períodos de 25/03/2002 a 20/09/2002; e de 17/11/2003 a 30/12/2003; e de 13/09/2004 a 01/06/2009, no total de 1.944 dias de efetivo exercício.

Id: 2295895

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00156122

**NOME:** ISAIAS CORDEIRO DE CASTRO CPF Nº: 031.220.327-67  
**ENDEREÇO:** Rua João da Cunha Abreu, Sítio Pardais 1 - Lot. Fazenda Cachoira - S. José de Imbassai - Maricá - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei 3.467. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.061,02  
PROCESSO Nº SEI-070007/000217/2020

Id: 2295871

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA**
RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 18/11/2020  
PÁGINA 14 - 3ª COLUNA

## ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

PORTARIA INEA COEXEC Nº 147DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA AS COMISSÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO nº SEI-070002/009307/2020

Art. 1º -

Onde lê-se:

13/2018	Isamine de Oliveira Pereira - ID 5110685-0	Christian Monteiro Ferreira - ID 4347906-5 Leandro Alves Ramos - ID 616544-3	Carlos Alexandre Cunha Barros-ID 4372080-3
---------	--	---	--

Leia-se

13/2018	Isamine de Oliveira Pereira - ID 5110685-0	Christian Monteiro Ferreira - ID 4347906-5 Breno Pereira Ornellas - ID 4347776-3	Carlos Alexandre Cunha Barros-ID 4372080-3
---------	--	---	--

Id: 2295872